PARECER JURÍDICO NÚMERO 029/2025/PROJUR

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 100003/2025-SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 017/2025

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Análise da legalidade e conformidade do Pregão Eletrônico SRP nº 100003/2025-SMS, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa para fornecimento de material de consumo – peças, insumos, filtros, aditivos e serviços para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves médios, para atender as demandas da Secretaria de Municipal de Saúde do Município de Ourilândia do Norte/PA.

EMENTA: Licitação – Pregão Eletrônico – Registro de Preços – para futura e eventual Contratação de Empresa para fornecimento de material de consumo – peças, insumos, filtros, aditivos e serviços para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves médios, para atender as demandas da Secretaria de Municipal de Saúde do Município de Ourilândia do Norte/PA – Menor preço – Análise da legalidade e conformidade com a Lei nº 14.133/2021 – Viabilidade jurídica e recomendações.

I. RELATÓRIO

O presente parecer visa analisar a legalidade e conformidade do Pregão Eletrônico nº 100003/2025-SMS, instituído pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ourilândia do Norte/PA, foi encaminhado por meio do Agente de Contratação Rômulo de

Lima Leal. O edital estabelece critérios para o registro de preços na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

O objetivo da licitação é o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa para fornecimento de material de consumo – peças, insumos, filtros, aditivos e serviços para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves médios, para atender as demandas da Secretaria de Municipal de Saúde do Município de Ourilândia do Norte/PA. O edital detalha os requisitos para participação, critérios de habilitação e julgamento, bem como as condições para assinatura da Ata de Registro de Preços.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.I. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

A escolha da modalidade **pregão eletrônico** é juridicamente adequada, uma vez que a aquisição de insumos asfálticos se enquadra nos requisitos do **art. 6º, inciso XXXIII da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece o pregão como meio preferencial para a contratação de bens e serviços comuns. O **Decreto nº 11.462/2023** reforça essa exigência, determinando a realização de pregões eletrônicos para compras públicas.

A adoção do **registro de preços**, conforme previsto no **art. 82 da Lei nº 14.133/2021**, permite maior flexibilidade na contratação, garantindo economicidade e melhor planejamento orçamentário. O critério de **Maior desconto por grupo** é adequado para esse tipo de aquisição, favorecendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

II.II. DA CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

O edital está em conformidade com os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, conforme disposto no **art. 37 da Constituição Federal**. Destacam-se os seguintes aspectos:

1. **Legalidade**: O procedimento está alinhado às normas vigentes, assegurando transparência e segurança jurídica.
2. **Impessoalidade**: Os critérios objetivos de julgamento garantem igualdade de condições entre os licitantes.
3. **Moralidade**: A exigência de documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista assegura a idoneidade dos participantes.
4. **Publicidade**: O edital foi publicado no Portal de Compras do Governo Federal, permitindo ampla participação.
5. **Eficiência**: O uso do sistema eletrônico reduz custos administrativos e acelera o processo de contratação.

II.III. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

Os critérios de habilitação exigidos no edital seguem os requisitos do **art. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021**, incluindo:

- **Habilitação jurídica**: Exigência de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e atos constitutivos.
- **Regularidade fiscal e trabalhista**: Apresentação de certidões negativas de débitos tributários e trabalhistas.
- **Qualificação econômico-financeira**: Exigência de balanço patrimonial e índices financeiros adequados.
- **Qualificação técnica**: Atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas, conforme previsto no edital.

O edital também prevê **tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte**, conforme disposto na **Lei Complementar nº 123/2006**.

II.IV. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços deve ser formalizada conforme o **art. 82 da Lei nº 14.133/2021**, garantindo que:

- O fornecedor mais bem classificado assine a ata em até **três dias úteis** após a homologação.
- O preço registrado seja compatível com os valores praticados no mercado.
- A validade da ata seja de **até 12 meses**, permitindo adesão de outros órgãos públicos conforme necessário.

II.V. DA POSSIBILIDADE DE IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

O edital assegura o direito de impugnação por parte dos interessados, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021. O prazo para interposição de recursos é de três dias úteis, contado da publicação dos atos administrativos.

II.VI. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E PENALIDADES

O edital prevê cláusulas sobre a execução contratual e aplicação de penalidades em casos de descumprimento, em conformidade com os artigos 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021. As sanções incluem:

- **Advertência;**
- **Multa de 0,5% a 30% sobre o valor contratado;**
- **Impedimento de contratar com a Administração Pública por até três anos;**
- **Declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.**

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o **Pregão Eletrônico nº 100003/2025** está **em conformidade com a legislação vigente**, atendendo aos requisitos da **Lei nº 14.133/2021** e do **Decreto nº 11.462/2023**.

Recomenda-se que:

1. A Prefeitura de Ourilândia do Norte **garanta ampla divulgação** do edital para estimular a competitividade.
2. A Comissão de Licitação **observe rigorosamente os critérios de habilitação e julgamento**, garantindo transparência e lisura no certame.
3. A fiscalização da execução contratual seja **estritamente acompanhada**, assegurando o cumprimento dos prazos e a qualidade dos insumos adquiridos.

Não há óbices jurídicos para a publicação e execução do edital nos termos apresentados.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA, para análise final do trâmite processual.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Contratação para as providências cabíveis.

Ourilândia do Norte/PA, 24 de fevereiro de 2025.

PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Procurador
OAB/PA nº 31.576-A OAB/DF 41539